



 GOVERNADOR Cláudio Bomfim de Castro e Silva VICE-GOVERNADOR Thiago Pampolha Gonçalves	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, PESCA E ABASTECIMENTO <i>Deodatto José Ferreira</i> SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA <i>Danielle Christian Ribeiro Barros</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS <i>Rosangela de Souza Gomes</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER <i>Rafael Cameiro Monteiro Piciani</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO <i>Gustavo Reis Ferreira</i> CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO <i>Demetrio Abdennur Farah Neto</i> GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO <i>Edu Guimarães de Souza</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA <i>Felipe Rangel Garcia</i> SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE REPRESENTAÇÃO DO GOVERNO EM BRASÍLIA <i>André Luís Dantas Ferreira (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL <i>José Mauro de Farias Junior</i> SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS PÚBLICAS <i>Uruan Cintra de Andrade</i> SECRETARIA DE ESTADO DE ENERGIA E ECONOMIA DO MAR <i>Rodrigo Ratkus Abel (Interino)</i> SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL <i>Bruno Felgueira Dauaire</i> SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL <i>Isabela Silva Alves (Interina)</i> SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER <i>Heloisa Helena de Alencar Aguiar</i> SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES <i>Douglas Ruas dos Santos</i> SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR <i>Gutemberg de Paula Fonseca</i> SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA <i>Victor Cesar Carvalho dos Santos</i> PROCURADORIA GERAL DO ESTADO <i>Renan Miguel Saad</i>
GOVERNO DO ESTADO www.rj.gov.br	

SUMÁRIO

Atos do Poder Legislativo.....	...
Atos do Poder Executivo	1
Gabinete do Governador	3
Governadoria do Estado	...
Gabinete do Vice-Governador	...
Vice-Governadoria do Estado	...

ÓRGÃOS DA CHEFIA DO PODER EXECUTIVO (Secretarias de Estado)

Casa Civil	3
Gabinete do Governador	...
Governo	...
Planejamento e Gestão	...
Fazenda	5
Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços	10
Polícia Militar	10
Polícia Civil	12
Administração Penitenciária	12
Defesa Civil.....	13
Saúde	14
Educação.....	15
Ciência, Tecnologia e Inovação	16
Transportes e Mobilidade Urbana	17
Ambiente e Sustentabilidade	17
Agricultura, Pecuária, Pesca e Abastecimento	...
Cultura e Economia Criativa	...
Desenvolvimento Social e Direitos Humanos.....	18
Esporte e Lazer	...
Turismo	...
Controladoria Geral do Estado	...
Gabinete de Segurança Institucional do Governo do Estado do Rio de Janeiro....	...
Trabalho e Renda.....	...
Extraordinária de Representação do Governo em Brasília	...
Transformação Digital	...
Infraestrutura e Obras Públicas	18
Energia e Economia do Mar	...
Habitação de Interesse Social.....	19
Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável	...
Mulher.....	...
Cidades	...
Defesa do Consumidor	19
Segurança Pública.....	...
Procuradoria Geral do Estado	19

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATO	20
--	----

REPARTIÇÕES FEDERAIS	...
----------------------------	-----

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 49.325 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

AUTORIZA A ALTERAÇÃO DO NOME FANTASIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Decreto nº 48.659, de 24 de agosto de 2023, e o disposto no Processo nº SEI-040006/024332/2024, e

CONSIDERANDO:

- o projeto de implantação do pagamento de tributos estaduais por meio de PIX;
- as informações fornecidas pelas instituições bancárias de que, ao realizar pagamentos via PIX, o nome do favorecido é aquele constante do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas junto à Receita Federal do Brasil; e
- o grande número de fraudes anualmente constatadas que se utilizam de nomes semelhantes ao da Secretaria de Estado de Fazenda do Estado do Rio de Janeiro a fim de aplicar golpes nos contribuintes fluminenses.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a alteração do nome fantasia da Secretaria de Estado de Fazenda do Rio de Janeiro para SEFAZ RJ - SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO RIO DE JANEIRO junto à Receita Federal do Brasil.

Parágrafo Único - A presente norma não ensejará alteração da nomenclatura da Secretaria de Estado de Fazenda no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou em quaisquer outros documentos oficiais.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2601817

DECRETO Nº 49.326 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESA, A ESTRATÉGIA ESTADUAL DE GOVERNO DIGITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, PARA O PERÍODO DE 2024 A 2027, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto no Processo nº SEI-430001/001516/2024, e

CONSIDERANDO:

- que a Administração Pública está subordinada aos princípios insculpidos no artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
- a necessidade de desburocratizar e simplificar o funcionamento do Poder Executivo Estadual, emprestando-lhe maior celeridade, transparência, eficiência e eficácia, objetivando a melhoria dos serviços públicos e no atendimento à população fluminense;
- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração estadual;

- a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI), que regula o acesso a informações na administração pública;

- a Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública;

- a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD);

- a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas em interações com entes públicos, em atos de pessoas jurídicas e em questões de saúde e sobre as licenças de softwares desenvolvidos por entes públicos;

- a Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o governo digital e para o aumento da eficiência pública;

- o Decreto Federal nº 12.069, de 21 de junho de 2024, que dispõe sobre a Rede Nacional de Governo Digital (Rede GOV.BR) e institui a Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024-2027;

- a Portaria SGD/MGI nº 4.248, de 26 de junho de 2024, que estabelece recomendações para o alcance dos objetivos da Estratégia Nacional de Governo Digital para o período de 2024 a 2027;

- a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos;

- a Lei Estadual nº 10.181, de 16 de novembro de 2023, em especial o disposto no art. 1º, inciso VIII, que dispõe sobre a criação da Secretaria de Estado de Transformação Digital;

- o Decreto Estadual nº 47.992, de 16 de março de 2022, que institui a Política Estadual de Simplificação e o Fórum de Simplificação do Estado;

- o Decreto Estadual nº 48.012, de 04 de abril de 2022, que estabelece procedimento para avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos digitais no âmbito dos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual;

- o Decreto Estadual nº 48.209, de 19 de setembro de 2022, que regulamenta a Lei Estadual nº 5.427, de 01 de abril de 2009, a qual dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual (alterado pelos Decretos Estaduais nº 48.475 de 19 de abril de 2023, nº 48.704 de 21 de setembro de 2023 e nº 48.752 de 17 de outubro de 2023);

- o disposto no Decreto Estadual nº 48.378, de 01 de março de 2023, que cria a estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Transformação Digital e que estabelece competência, no art. 8º, inciso VII, sobre a Estratégia de Governo Digital do Estado;

- o Decreto Estadual nº 48.449, de 04 de abril de 2023, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 48.671, de 04 de setembro de 2023, que institui o Portal Único RJ Digital e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 48.672, de 04 de setembro de 2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.128, de 11 de dezembro de 2020, a qual dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos;

- o Decreto Estadual nº 48.891, de 10 de janeiro de 2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

- o Decreto Estadual nº 48.997, de 05 de março de 2024, que altera a estrutura organizacional e as competências do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ);

- a Resolução Conjunta SETD/PRODERJ nº 05, de 27 de maio de 2024, que institui o prêmio Maturidade Digital no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

- a Resolução SETD nº 43, de 27 de maio de 2024, que institui o Prêmio Maturidade Digital no âmbito dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

- a Portaria PRODERJ/PRE nº 825, de 26 de fevereiro de 2021, que elenca no inciso I do art. 1º a Política da Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PG-TIC/RJ);

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01, de 26 de fevereiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a contratação e celebração de acordos envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

- a Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02, de 28 de abril de 2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC).

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, sem aumento de despesa, a Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) do Estado do Rio de Janeiro, referente ao período de 2024 a 2027.

§ 1º - A Estratégia Estadual de Governo Digital consolida e estabelece princípios, objetivos e resultados esperados do processo de transformação digital do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, orientando a realização de ações e a execução da Política de Governo Digital (RJ Digital), em consonância com a Lei Federal nº 14.129/2021 e o Decreto Federal nº 12.069/2024, com o objetivo de entregar ao cidadão os benefícios do governo digital.

§ 2º - A Política de Governo Digital do Estado do Rio de Janeiro se consubstancia no seguinte conjunto de normas:

I - Lei Estadual nº 9.128/2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos;

II - Decreto Estadual nº 48.891/2024, que institui a Política de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado do Rio de Janeiro;

III - Decreto Estadual nº 48.671/2023, que institui o Portal Único RJ Digital e dispõe sobre as regras de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

IV - Decreto Estadual nº 48.672/2023, que regulamenta a Lei Estadual nº 9.128/2020, que dispõe sobre a transformação digital dos serviços públicos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro e sobre a Política Estadual de Prestação Digital dos Serviços Públicos;

V - Decreto Estadual nº 48.449/2023, alterado pelo Decreto Estadual nº 49.097/2024, que estabelece a Política de Gestão e Controle do Programa de Dados Abertos do Governo do Estado do Rio de Janeiro;

VI - Decreto Estadual nº 48.378/2023, inciso VII do art. 8º, que estabelece a competência da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) sobre a Estratégia de Governo Digital do Estado;

VII - Decreto Estadual nº 48.209/2022 e suas alterações (Decreto Estadual nº 48.704/2023, Decreto Estadual nº 48.475/2023 e Decreto Estadual nº 48.752/2023), que regulamenta a Lei Estadual nº 5.427/2009, que dispõe sobre a produção e tramitação eletrônica de documentos e processos administrativos na administração pública estadual;

VIII - Decreto Estadual nº 48.012/2022, que estabelece procedimento para avaliação de satisfação dos usuários de serviços públicos digitais;
IX - Decreto Estadual nº 47.992/2022, que institui a Política Estadual de Simplificação e o Fórum de Simplificação do Estado;

X - Resolução Conjunta SETD/PRODERJ nº 05/2024, que institui o prêmio Maturidade Digital no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro;

XI - Resolução SETD nº 43/2024, que institui o Prêmio Maturidade Digital no âmbito dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro;

XII - Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021, que elenca no inciso I do art. 1º a Política da Governança da Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PGTIC/RJ);

XIII - Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 02/2022, que regulamenta os procedimentos de segurança da informação em soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC);

XIV - Instrução Normativa PRODERJ/PRE nº 01/2021, que regulamenta os procedimentos para a contratação e celebração de acordos envolvendo soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC); e

XV - demais normas e políticas que venham a ser estabelecidas pelo Estado do Rio de Janeiro para viabilização dos objetivos mencionados no art. 4º, dentro do âmbito de Governo Digital.
§ 3º - É facultada ao Poder Legislativo e ao Poder Judiciário a adesão à presente Estratégia, no que couber.
Art. 2º - A Estratégia Estadual de Governo Digital observará os princípios instituídos pela Lei Estadual nº 9.128/2020, observada suas alterações e/ou atualizações e demais legislações aplicáveis, os quais são definidos a seguir:
I - abertura e transparência;

II - desburocratização e inovação;

III - compartilhamento de informações;

IV - simplicidade e autosserviço;

V - oferecimento, de modo alternativo, de serviços públicos disponibilizados em meio digital;

VI - segurança e privacidade;

VII - participação efetiva e controle social; e

VIII - cooperação contínua entre órgãos e entes públicos.
Art. 3º - A Estratégia Estadual de Governo Digital apresenta uma visão de futuro de um Estado mais inclusivo, eficaz, proativo, participativo e sustentável, em especial por meio:

I - da oferta de soluções que atendam às necessidades da sociedade e reconheçam as desigualdades sociais e as barreiras de acesso aos serviços públicos;

II - da adaptação de seus processos às demandas atuais da sociedade, com inovação, uso adequado de tecnologias, reuso seguro de dados e melhor aplicação dos recursos públicos; e

III - da transparência, do acesso à informação, da participação social na formulação de políticas públicas e da promoção do desenvolvimento sustentável.
Art. 4º - São objetivos da Estratégia Estadual de Governo Digital:

I - qualificar a gestão e a governança das políticas de governo digital, promovendo a colaboração entre o Estado do Rio de Janeiro, a União e os municípios fluminenses;

II - aprimorar a qualidade dos serviços públicos com abordagem inclusiva, acessível e proativa, em canais integrados de atendimento, com atenção à experiência dos usuários;

III - implementar a identificação única e nacional e a autenticação única;
IV - ampliar a resiliência e a maturidade das estruturas tecnológicas governamentais, com atenção à proteção à privacidade e à segurança da informação;

V - qualificar a tomada de decisões e a oferta de serviços nas organizações públicas com o reuso constante e ético dos dados disponíveis para análises, interoperabilidade e personalização;

VI - dispor de infraestrutura moderna, segura, escalável e robusta, considerados os princípios de sustentabilidade, para a implantação e evolução de soluções de governo digital, promovendo soluções estruturantes compartilhadas, o uso de padrões comuns e a integração entre o Estado e os municípios fluminenses;

VII - estimular e promover o desenvolvimento do ecossistema de inovação e o uso de tecnologias emergentes de governo digital, envolvendo o Estado, os municípios fluminenses e a sociedade;

VIII - otimizar e promover a eficiência dos processos das organizações públicas por meio da racionalização de procedimentos e do compartilhamento de soluções para problemas comuns;

IX - contribuir para ampliar a abertura e a transparência das organizações públicas e potencializar a colaboração com a sociedade para a entrega de valor público;

X - desenvolver competências em governo digital e inovação das pessoas e das equipes nas organizações públicas; e

XI - desenvolver competências do cidadão para consolidar a cultura digital.
Art. 5º - Para cada objetivo de que trata o artigo 4º serão definidos resultados esperados, indicadores e suas respectivas métricas de cálculo, bem como, as metas a eles associadas, por meio de normativo próprio da Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto, prorrogável por mais 30 (trinta) dias.

Art. 6º - Compõem a Governança da Estratégia Estadual de Governo Digital:
I - a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), como órgão central de Governo Digital estadual e da Transformação Digital do Estado;
II - o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), como órgão de Direção Geral do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC);
III - o Fórum de Simplificação, instituído pelo Decreto Estadual nº 47.992/2022; e
IV - os órgãos e entidades do Poder Executivo estadual e demais Poderes que venham a aderir à presente Estratégia, como órgãos setoriais.

Art. 7º - Compete à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD):
I - coordenar a implementação da presente Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD);
II - definir, atualizar e alterar, sempre que necessário, os indicadores e suas metodologias de cálculo, e estabelecer metas anuais para cada indicador, previsto no art. 5º;
III - propor a realização de projetos intersetoriais, sempre que o alcance de um resultado dependa da colaboração de mais de um órgão ou entidade do Poder Executivo estadual;
IV - promover a articulação de órgãos e entidades do Poder Executivo estadual, bem como, dos municípios fluminenses, para viabilização do alcance dos objetivos definidos no art. 4º, especialmente, por meio das Redes de que trata o art. 11, inciso I, no âmbito de suas competências;
V - orientar a elaboração do planejamento setorial e apoiar a implementação dos projetos e ações referentes a Governo Digital nos órgãos e entidades do Poder Executivo, no âmbito de suas competências;
VI - monitorar o alcance dos objetivos elencados no art. 4º, por meio do acompanhamento dos resultados, indicadores e metas estabelecidos, em painel disponibilizado publicamente no Portal RJ Digital (www.rj.gov.br);
VII - desenvolver e monitorar projetos, ações e iniciativas, a fim de alcançar os resultados esperados;
VIII - promover, sempre que necessário, a reunião de representantes dos órgãos e entidades mencionados no art. 6º, com o objetivo de tratar de temas relevantes à implementação da presente Estratégia Estadual de Governo Digital;
IX - disponibilizar canal(is) de contato para que os representantes de órgãos e entidades possam solicitar informações ou ações relacionadas à Estratégia Estadual de Governo Digital;
X - propor ou elaborar normativos visando regulamentar temas pertinentes à presente Estratégia, no âmbito de suas competências; e
XI - realizar a capacitação ou treinamento de servidores públicos em temas relevantes para a Estratégia Estadual de Governo Digital, com apoio técnico do Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), no âmbito de suas competências.
Art. 8º - Compete ao Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ):

I - atuar como agente fornecedor de serviços e infraestrutura em geral de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC) aos órgãos da administração direta, autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista criadas e/ou mantidas pelo Poder Público;

II - promover a discussão para o aperfeiçoamento de políticas públicas na área de TIC;

III - promover a integração e racionalização dos processos e meios que contribuam para a implementação da Política de Governo na área de TIC, bem como, estabelecer normas e padrões a serem adotados nessa área;

IV - desenvolver projetos e sistemas informatizados de interesse do Governo do Estado, bem como, prestar consultoria e assessoramento em TIC, incluindo montagem de pequenas infraestruturas locais, para toda a administração pública;

V - projetar, desenvolver, sediar, manter e operar bases de dados de diferentes órgãos do Governo Estadual, de modo a fornecer informações estratégicas para subsidiar a governança no planejamento e execução de políticas públicas e suporte à decisão;

VI - planejar e coordenar a implantação de rede multiserviço no âmbito do Governo Estadual, que suporte tráfego integrado de voz, dados e imagens, com capilaridade e capacidade adequadas;

VII - administrar, manter e operar a infraestrutura de comunicações, representada pela Rede Governo do Estado do Rio de Janeiro, incluindo os equipamentos centralizados, como servidores;

VIII - prover serviços de internet aos órgãos da administração pública estadual, além de correio eletrônico (e-mail), consultoria, desenvolvimento e hospedagem de páginas, portais, intranet e extranet;
IX - executar as atividades de pesquisa, análise, teste e homologação de novas tecnologias de informação e comunicação, propondo soluções para a modernização da gestão pública;

X - apoiar a Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) na elaboração, no planejamento e na condução da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD);

XI - estabelecer as prioridades de alocação de recursos orçamentários para os investimentos e as despesas de custeio referente aos projetos do Governo do Estado na área de TIC;

XII - conduzir e disponibilizar, mas não se limitando, atas de registro de preços e contratos para suprir itens relativos à TIC aos órgãos da administração pública estadual de acordo com as políticas e diretrizes estabelecidas, tendo como objetivo a obtenção de ganhos de economia de escala para o Estado, além dos benefícios intrínsecos de padronização e integração;

XIII - conceber, implantar e administrar sistema para acompanhamento dos programas e projetos relacionados à TIC, que forneça informações voltadas para a gestão integrada das ações, previstas e em curso, nos órgãos da administração direta e indireta do Estado;

XIV - incentivar uma maior qualificação dos recursos humanos do Governo do Estado envolvidos com TIC, divulgando a realização de eventos, cursos e seminários voltados para o setor, e realizar a coordenação de ações direcionadas para o treinamento e o aprimoramento contínuo do pessoal alocado nas Assessorias de TI, ou setores equivalentes, das secretarias e demais órgãos da administração direta e indireta;

XV - testar e homologar os produtos oferecidos pelo mercado na área de TIC de forma a subsidiar a aprovação de Instruções Normativas e Notas Técnicas que visem a orientar a aquisição de itens de informática pela administração pública estadual;

XVI - planejar e desenvolver as estratégias e os planos de contingência e disaster recovery para os ambientes, em particular, mas não limitado, àqueles que envolvam a infraestrutura de comunicação de dados e os equipamentos centralizados que dão suporte aos sistemas corporativos do Governo do Estado;

XVII - realizar os procedimentos para contratação das soluções e serviços de TIC para atendimento das necessidades dos órgãos estaduais e suas entidades vinculadas, preferencialmente, por meio de ata de registro de preços, em consonância com os normativos vigentes;

XVIII - disciplinar, por meio de atos, regulamentos e instruções normativas os assuntos afetos à TIC no Estado;

XIX - coordenar, orientar e avaliar o Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDTIC) dos órgãos integrantes do nível setorial;

XX - Acompanhar a gestão do inventário permanente dos equipamentos de informática e de comunicação de dados, de serviços digitais, das licenças de software, dos softwares utilizados, dos contratos de manutenção e de terceirização de equipamentos, dos contratos de desenvolvimento e manutenção de software dos órgãos da administração direta e indireta do estado, englobando o quantitativo e o perfil do pessoal alocado em suas Assessorias de Informática, ou setores equivalentes, por meio dos PEDTIC dos órgãos integrantes do nível setorial;

XXI - disponibilizar, aos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, ferramentas digitais integradas ao Portal RJ Digital (www.rj.gov.br);

XXII - hospedar, sustentar e disponibilizar acesso às ferramentas apontadas no inciso XXI deste artigo;

XXIII - atuar, em parceria com as equipes responsáveis dos órgãos, nas ações necessárias à integração das ferramentas apontadas no inciso XXI deste artigo, com outros sistemas, quando necessário;

XXIV - garantir a segurança dos dados gerados pela utilização do Portal RJ Digital e dos serviços lá disponíveis, tomando as atitudes necessárias para evitar acessos não autorizados, bem como, observando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XXV - manter a estrutura atualizada dos órgãos nas ferramentas digitais integradas ao Portal RJ Digital;

XXVI - disponibilizar, na forma e periodicidade a ser definida pela SETD, em ato próprio, os dados necessários para a elaboração e atualização do Painel Digital Unificado de Monitoramento do Desempenho dos Serviços Públicos, considerando o estabelecido pela Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD);

XXVII - publicar tempestivamente no Portal RJ Digital as datas de suas indisponibilidades, bem como as de suas ferramentas, a fim de manter registro histórico; e

XXVIII - disponibilizar no Portal RJ Digital ferramenta que permita ao usuário informar sobre eventuais indisponibilidades e dúvidas dos serviços públicos digitais dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 9º - Compete ao Fórum de Simplificação do Estado do Rio de Janeiro:

I - propor à Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) ações para a implementação da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD); e

II - colaborar na implementação da EEGD.

Art. 10 - Compete aos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual:

I - realizar, dentro de suas competências, projetos e ações com a finalidade de propiciar o alcance dos objetivos estabelecidos no art. 4º;

II - colaborar para o planejamento e implementação dos projetos intersetoriais de que trata o inciso III do art. 7º;

III - realizar seu planejamento setorial, por meio dos planos de Governo Digital mencionados no inciso II do art. 11;

IV - participar das reuniões convocadas pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD), nos termos do inciso VIII do art. 7º; e

V - designar servidores para atuarem como pontos focais nas Redes de Governo Digital mencionadas no inciso I do art. 11 e garantir sua presença em eventos, capacitações e treinamentos realizados no âmbito da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD).

Parágrafo Único - Os Poderes que realizarem a adesão à presente Estratégia atuarão na forma designada no caput deste artigo.

Art. 11 - São instrumentos da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD):

I - as Redes e sistemas de governança de Governo Digital:
a) Rede Qualidade dos Serviços Digitais, composta pelos representantes de órgãos e entidades vinculados à execução das ações previstas no Decreto Estadual nº 48.672/2023;

DIÁRIO OFICIAL PARTE I - PODER EXECUTIVO

PUBLICAÇÕES

ENVIO DE MATÉRIAS:

As matérias para publicação deverão ser enviadas pelo sistema edof's ou entregues em mídia eletrônica nas Agências Rio, Barra e Niterói.

PARTE I - PODER EXECUTIVO:

Os textos e reclamações sobre publicações de matérias deverão ser encaminhados à Assessoria para Preparo e Publicações dos Atos Oficiais - à Rua Pinheiro Machado, s/nº - (Palácio Guanabara - Casa Civil), Laranjeiras, Rio de Janeiro - RJ, Brasil - CEP 22.231-901
Tels.: (21) 2334-3242 e 2334-3244

Serviço de Atendimento ao Cliente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro: Tel.: (21) 2717-7840.

AGÊNCIAS DA IMPRENSA OFICIAL

AGÊNCIA RIO - Praça Pio X, nº 55, 6º andar - Centro - Rio de Janeiro
Tel.: (21) 2332-6549 - Email.: agerio@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h

AGÊNCIA BARRA: Aerotown Power Center
Av. Ayrton Senna, 2541 Lojas 33/34, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro
Tels.: (21) 2332-6548 e (21) 2332-6550 - E-mail: agebarra@ioerj.rj.gov.br
Atendimento de 9h às 17h

AGÊNCIA NITERÓI - Rua Professor Heitor Carrilho, nº 81 - Centro - Niterói/RJ.
Tel: (21) 2717-4427 - E-mail: agenit@ioerj.rj.gov.br
Atendimento das 8h às 17h.

PREÇO PARA PUBLICAÇÃO: cm/col **R\$ 132,00**

RECLAMAÇÕES SOBRE PUBLICAÇÕES DE MATÉRIAS:

Deverão ser dirigidas, por escrito, à Diretora-Presidente da Imprensa Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no máximo até 10 (dez) dias após a data de sua publicação.



Patricia Damasceno
Diretora-Presidente

Flávio Cid
Diretor Administrativo

Rodrigo M. Caldas
Diretor Financeiro

Jefferson Woldaynsky
Diretor Industrial



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE

A assinatura não possui validade quando impresso.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO garante a autenticidade deste documento, quando visualizado diretamente no portal www.io.rj.gov.br.

Assinado digitalmente em Quinta-feira, 17 de Outubro de 2024 às 03:26:20 -0300.

b) Rede de Dados Abertos, composta pelos representantes de órgãos e entidades vinculados à execução das ações previstas no Decreto Estadual nº 48.449/2023;

c) Rede Unifica RJ, composta pelos representantes vinculados à execução das ações previstas no Decreto Estadual nº 48.671/2023;

d) Rede SEI-RJ, composta pelos representantes vinculados à execução das ações previstas no Decreto Estadual nº 48.209/2022;

e) Rede de Tecnologia da Informação e Comunicação (TIC), composta pelos representantes de órgãos e entidades vinculados à execução das ações previstas no Decreto Estadual nº 47.278/2020;

f) Rede RJ Digital Municípios, composta pelos representantes vinculados à execução das ações relacionadas aos termos de adesão firmados entre o Estado do Rio de Janeiro e os municípios fluminenses, por meio do Programa RJ Digital Municípios; e

g) Sistema de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.891/2024.

II - os Planos e Programas Setoriais de Governo Digital, a serem elaborados pelos órgãos e entidades do Poder Executivo estadual:

a) Plano Estratégico e Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PEDITIC), instituído pela Portaria PRODERJ/PRE nº 825/2021;

b) Plano de Digitalização de Serviços, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.672/2023;

c) Plano de Dados Abertos, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.449/2023; e

d) Programa Interno de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, instituído pelo Decreto Estadual nº 48.891/2024.

III - o Índice de Maturidade de Governo Digital e o Prêmio Maturidade Digital, instituídos pela Resolução SETD nº 43/2024 e pela Resolução Conjunta SETD/PRODERJ nº 05/2024;

IV - o Painel Impacto Digital, ferramenta de monitoramento da Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD), disponibilizado pela Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD); e

V - o Portal RJ Digital (www.rj.gov.br), instituído pelo Decreto Estadual nº 48.671/2023, ferramenta de unificação dos canais digitais do Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 12 - A Secretaria de Estado de Transformação Digital (SETD) e o Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ) editarão normas complementares necessárias à execução deste Decreto, observadas suas competências.

Art. 13 - A Estratégia Estadual de Governo Digital (EEGD) será reeditada quadrienalmente, com vigência coincidente com o período de vigência do Plano Plurianual (PPA), e revista ao menos dois anos após sua edição.

Art. 14 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2601819

DECRETO Nº 49.327 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

INSTITUI O GRUPO DE TRABALHO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no processo SEI-150001/012316/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de assegurar a continuidade e a qualidade dos serviços públicos concedidos, especialmente no setor de distribuição de gás, setor estratégico para o desenvolvimento econômico e social do Estado do Rio de Janeiro;

- a relevância de estabelecer estudos técnicos e soluções que promovam maior eficiência, transparência e segurança jurídica nos processos de concessão, renovação e eventual encerramento antecipado desses contratos; e

- a obrigação da administração pública de garantir a prestação de serviços públicos essenciais de maneira sustentável e conforme os princípios da legalidade, eficiência, transparência e economicidade, previstos no art. 37 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Grupo de Trabalho destinado a estudar e oferecer soluções de modelagem para a Concessão de Serviços Públicos e suas renovações na área de Distribuição de Gás, além de implementar essas soluções, assim como apurar as responsabilidades, para a eventualidade de decretação de falência, declaração de caducidade da concessão, bem como qualquer outra hipótese que importe no encerramento antecipado, renovação ou relicitação das concessões existentes;

Parágrafo Único - O Grupo de Trabalho de que trata o caput do presente artigo terá o prazo de até 12 (doze) meses para apresentar os estudos, oferecer as soluções mais adequadas e as implementar.

Art. 2º - O Grupo de Trabalho a que se refere o art. 1º, será composto pelos seguintes integrantes:

I - 1 (um) representante do Gabinete do Governador;

II - 1 (um) representante da Procuradoria Geral do Estado do Rio de Janeiro - PGE-RJ;

III - 3 (três) representantes da Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Energia e Economia do Mar - SEENEMAR;

Art. 3º - O Grupo de Trabalho instituído por esse Decreto será coordenado por um representante da Secretaria de Estado da Casa Civil, que, além de ter a função de presidir os trabalhos, poderá iniciar novos e avocar quaisquer processos administrativos em trâmite nas Secretarias de Estado que possuam atribuição na referida área.

Parágrafo Único - O presente Grupo de Trabalho poderá, através de seu coordenador, requisitar o apoio de todos os órgãos da administração estadual direta e indireta para a consecução da finalidade deste Decreto.

Art. 4º - Os atos decorrentes do presente Grupo de Trabalho não importarão aumento de despesa e a participação será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

Id: 2601821

ANEXO ÚNICO

ÚLTIMOS OCUPANTES	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO	LOTAÇÃO ATUAL	LOTAÇÃO RESULTANTE
51168235	Ajudante I	DAI-1	Superintendência da Operação Foco, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas	Coordenação de Acervo e Restau- ro, da Superintendência de Restau- ro, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial
51168162	Ajudante I	DAI-1	Superintendência da Operação Foco, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas	Assessoria do Programa Cidade Integrada, do Gabinete do Secretário

Id: 2601822

Atos do Governador

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

NOMEAR RODRIGO BELIZÁRIO VIANA DUARTE, ID FUNCIONAL Nº 5110869-0, para exercer, com validade a contar de 14 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Diretor Geral, símbolo DG, da Diretoria Geral de Finanças, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Adriana Estrella, ID Funcional nº 5087821-2. Processo nº SEI-150001/012252/2024.

Id: 2601827

ATO DO GOVERNADOR
DECRETO DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº SEI-030001/087098/2024,

RESOLVE:

DESIGNAR, nos termos do art. 10 da Lei nº 4.528, de 28 de março de 2005, alterada pela Lei nº 6.864 de 15 de agosto de 2014, para, na qualidade de membros de livre escolha do Governador, integrar o Conselho Estadual de Educação - CEE, da Secretaria de Estado de Educação - SEEDUC, para mandato de 04 (quatro) anos, como segue:

Membros de livre escolha do Governador do Estado:

ANDERSON LUIZ BEZERRA DA SILVEIRA

ANGELA MENDES LEITE

MARIA CELI CHAVES VASCONCELOS

DIEGO JORGE FERREIRA

LUCIANA SOARES MARÇAL

JHONATAN CACHE FARIA

CLÉBER BITTENCOURT DA SILVA

ANA VALENTINA NATAL MEIRELLES

Id: 2601826

Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR
EXPEDIENTE DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

PROCESSO Nº SEI-300001/001180/2024 - AUTORIZO a celebração do Termo de Fomento nº 1050/2024, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER - SEEL e a CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL, que tem por objetivo a "realização do BEACH PRO TOUR - ELITE 16, CIRCUITO BRASILEIRO DE VÔLEI DE PRAIA, ABERTO E SUB.21 - RIO DE JANEIRO/RJ", nos termos art. 1º, inciso I, do Decreto nº 44.879/14.

Id: 2601825

Secretaria de Estado da Casa Civil

ATOS DO SECRETÁRIO
DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, usando das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 40.644, de 08/03/2007,

RESOLVE:

NOMEAR ANDRÉ ALVES DE SOUZA, ID FUNCIONAL Nº 5111930-7, para exercer o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.299, de 27 de setembro 2024. Processo nº 150001/012257/2024.

NOMEAR LUCAS DE ALMEIDA BARBOSA NUNES para exercer o cargo em comissão de Ajudante II, símbolo DAI-2, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transformação estabelecida pelo Decreto nº 49.159, de 20 de junho de 2024. Processo nº SEI-150001/012029/2024.

EXONERAR RAMON GOMES MENEZES, ID FUNCIONAL Nº 51168235, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

DECRETO Nº 49.328 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, O CARGO EM COMISSÃO, VAGO, DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL PARA A SECRETARIA DE ESTADO INTERGERACIONAL DE JUVENTUDE E ENVELHECIMENTO SAUDÁVEL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o Processo nº SEI-150001/012312/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete, privativamente, ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Fica transferido, sem aumento de despesa, o cargo em comissão, vago, da Secretaria de Estado da Casa Civil, para a Secretaria de Estado Intergeracional de Juventude e Envelhecimento Saudável, conforme o Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação. Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

ANEXO ÚNICO

ORIGEM	CARGO EM COMISSÃO	SÍMBOLO
Vaga Decreto 49.299, de 27 de setembro de 2024.	Assistente II	DAI-6

Id: 2601820

DECRETO Nº 49.329 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024

TRANSFERE, SEM AUMENTO DE DESPESA, OS CARGOS EM COMISSÃO, VAGOS, DA SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL - SECC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-150001/012313/2024, e

CONSIDERANDO:

- a necessidade de observar os princípios que orientam a Administração Pública esculpidos no artigo 37 da Constituição Federal, e

- que compete privativamente ao Governador dispor sobre a organização e o funcionamento da administração pública estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam transferidos, sem aumento de despesa, os cargos em comissão, vagos, da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, conforme Anexo Único ao presente Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 16 de outubro de 2024

CLÁUDIO CASTRO
Governador

NOMEAR RAMON GOMES MENEZES, ID FUNCIONAL Nº 51168235, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Coordenação de Acervo e Restau- ro, da Superintendência de Restau- ro, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.329, de 16 de outubro de 2024. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

EXONERAR LIRIAN PEREIRA VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 51168162, do cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Superintendência da Operação FOCO, da Subsecretaria Especial de Controle de Divisas, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

NOMEAR LIRIAN PEREIRA VIEIRA, ID FUNCIONAL Nº 51168162, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, da Assessoria do Programa Cidade Integrada, do Gabinete do Secretário, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga prevista pelo Decreto nº 49.329, de 16 de outubro de 2024. Processo nº SEI-150001/000045/2024.

EXONERAR, com validade a contar de 14 de outubro de 2024, RODRIGO BELIZÁRIO VIANA DUARTE, ID FUNCIONAL Nº 5110869-0, do cargo em comissão de Adjunto I, símbolo DAI-5, da Diretoria Geral de Finanças, da Subsecretaria Adjunta de Administração, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150001/012252/2024.

NOMEAR MARIANA MARCONDES DE BRITO para exercer, com validade a contar de 15 de outubro de 2024, o cargo em comissão de Assistente II, símbolo DAI-6, da Superintendência de Gestão do Patrimônio Imóvel, da Subsecretaria de Gestão Administrativa e Patrimonial, da Secretaria de Estado da Casa Civil, em vaga resultante da transferência estabelecida pelo Decreto nº 49.284, de 09 de setembro de 2024. Processo nº SEI-150001/012203/2024.

EXONERAR PATRICK DE ALMEIDA FREITAS, ID FUNCIONAL Nº 4140594-3, do cargo em comissão de Diretor de CIRETRAN, símbolo DAS-7, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil. Processo nº SEI-150016/169313/2024.

NOMEAR ALESSANDRO CAHET DA SILVA, ID FUNCIONAL Nº 51185849, para exercer o cargo em comissão de Diretor de CIRETRAN, símbolo DAS-7, do Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro - DETRAN/RJ, da Secretaria de Estado da Casa Civil, anteriormente ocupado por Patrick de Almeida Freitas, ID Funcional nº 4140594-3. Processo nº SEI-150016/169313/2024.

NOMEAR WILLIAN JOÃO DE CARVALHO BARBOSA JUNIOR, ID FUNCIONAL Nº 51326736, para exercer o cargo em comissão de Ajudante I, símbolo DAI-1, do Departamento de Trânsito do Estado do